

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a doar:

I – por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, duas aeronaves de asas rotativas modelo **412 Classic** fabricadas pela empresa **Bell Aircraft Corporation**, registradas na Agência Nacional de Aviação Civil sob as matrículas PT-HRG e PT-HRH, pertencentes à frota do Comando de Aviação Operacional da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à República do Paraguai;

II – por meio do Ministério da Defesa, duas aeronaves **Bell Jet Ranger III (IH-6B)**, da Marinha do Brasil, à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As aeronaves referidas no inciso I do art. 1º serão doadas em seu estado atual de conservação, e as despesas relacionadas ao seu traslado do local em que se encontram até a zona fronteira entre o território nacional e o território paraguaio correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à União.

Art. 3º As aeronaves referidas no inciso II do art. 1º serão doadas em seu estado atual de conservação, e as despesas decorrentes serão custeadas pela Armada Nacional da República Oriental do Uruguai.

Art. 4º A doação de que trata o inciso I do art. 1º será efetivada mediante instrumento de doação expedido pelo Diretor-Geral da Polícia



Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual deverá ser ratificado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GENERAL GIRÃO
Relator

2025-22353

